



Acórdão n.º 131 - 2018/2019

N.º Processo: 131/PA/2018-2019

Tipo de processo: Sumaríssimo

Competição: Campeonato Portugal 1.ª Divisão Masculinos

Data: 16 de Março de 2019 - Hora: 16:00 - Local: ALGÉS

Clubes:

- **Visitado:** Sport Algés e Dafundo (SAD)
- **Visitante:** Sporting Clube de Portugal (SCP)

O Conselho de Disciplina da Federação Portuguesa de Natação acorda o seguinte:

É objecto do presente Acórdão o jogo de Pólo Aquático em referência, relativamente ao qual foi instaurado o processo acima identificado, o qual, por se encontrarem reunidos os requisitos constantes dos artigos 45.º e 94.º do Regulamento Disciplinar, segue a forma de processo sumaríssimo.

1. O Conselho de Disciplina analisou os seguintes documentos:

a) Acta do jogo;

b) Relatório dos Árbitros subscrito pelas oficiais de mesa Mariana Lopes Martins e Joana Joaquim, no qual, com relevância disciplinar, se refere o seguinte:

"No presente jogo agendado para as 16h00 na piscina do Algés entre as equipas do Sport Algés e Dafundo e Sporting Clube de Portugal não existiram árbitros oficialmente convocados. Perante esta situação estiveram presentes os dois oficiais de mesa (Mariana Martins e Joana Joaquim), que consideraram não reunir condições que permitissem o início do jogo sem dois árbitros oficiais presentes.

Foi realizada tentativa de contacto, sem sucesso, ao representante do CNA (Miguel Andrade) e à responsável pelas convocatórias Luísa Garabito.





Ambas as equipas estiveram presentes no recinto de jogo e acordaram que não estavam reunidas as condições para a realização do jogo uma vez que não foram oficialmente nomeados árbitros para o encontro ao se aplica as equipas não se encontram solução para a situação."

2. Atento o conteúdo do relatório subscrito pelas oficiais de mesa acima identificadas, que consideraram não se encontrarem reunidas as condições para a realização do presente jogo, bem como o acordo das duas equipas no mesmo sentido, e porque as razões que determinaram o adiamento do jogo, nos termos constantes do referido relatório - ausência de equipa de arbitragem - não resultam directamente imputáveis às equipas do SAD e do SCP, e, considerando, ainda, que, nos termos do disposto no artigo 38.º n.ºs 1 e 2 do Regulamento de Provas Nacionais de Polo Aquático compete ao Conselho Nacional de Arbitragem a nomeação, para cada jogo, da equipa de arbitragem e dos delegados técnicos, sendo que, por regra, em todas as provas haverá uma dupla de árbitros, **o Conselho de Disciplina decide:**

- **Notificar o Conselho de Arbitragem para esclarecer se, para o jogo em análise, foram oficial e formalmente convocados árbitros, e, em caso afirmativo, a sua identificação, bem como a informação se os mesmos apresentaram justificações fundamentadas para a respectiva falta de comparência.**

Notifique os agentes.

Notifique o Conselho Nacional de Arbitragem.

Elaborado em 11 de Abril de 2019, na sequência de deliberação obtida por meios electrónicos.





Miguel Beça

Miguel Beça
(Presidente)

Daniela Filipo Teixeira de Sousa

Daniela Filipa Teixeira de Sousa
(Vice-presidente)

Filipa Daniela Couto Campos

Filipa Daniela Couto Campos
(Vogal)

